

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Saúde Bucal nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Juiz de Fora.

Projeto nº 129/2022, de autoria do Vereador Nilton Militão.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Saúde Bucal destinado aos alunos das escolas públicas municipais sediadas no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos ingressos no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 3º O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários da população do Município por meio de:

- I - desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - ensino da técnica correta da escovação e do uso regular do fio dental;
- III - aplicação tópica de flúor.

Art. 4º Para se atingir o objetivo previsto no art.1º poderão ser promovidos:

- I - palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - fornecimento de **kits** de higiene bucal;
- III - outros procedimentos cabíveis.

Art. 5º As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia e organizações não governamentais.



Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal da Saúde articular com o Conselho de Odontologia, com os órgãos do Governo do Estado e do Governo Federal e com demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas à saúde bucal.

Parágrafo único. Para a realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal, fica autorizada a colaboração entre Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento e entidades públicas e privadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas, com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários disponíveis nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2024.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
1º Secretário

